



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Stenio Rios		
EMENTA: Autoriza José Stenio Rios Filho a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035882-7	PARECER Nº 0293/2013	APROVADO EM: 31.01.2013

I – RELATÓRIO

José Stenio Rios, mediante o processo nº 13035882-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola Alternativa, instituição localizada na Rua 05 de Fevereiro, 272, Centro, CEP: 62.590-000, Itarema, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de José Stenio Rios Filho, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Estácio FIC / Curso: Administração.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola Alternativa, em Itarema, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno José Stenio Rios Filho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0293/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício